

Parecer nº 10/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0045387/2024-52

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda
CNPJ/CPF	25.860.537/0001-52
Município	Varginha
PA COPAM/SLA	SLA 267/2024 AIA P.SEI. Nº 2090.01.0001371/2024-05
Código – Parâmetro – Atividade Principal do empreendimento DN COPAM 217/17) Classe 4	H-01-01-1 - Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica - (Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas), conforme Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2024.
SUPRAM / Parecer Supram	Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2024
Licença Ambiental	LAC 1 (LP+LI+LO - Ampliação) nº 267/2024
Condicionante de Compensação Ambiental	07 - Apresentar protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, em consonância com o Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 e Portaria IEF 55/2012.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0045387/2024-52
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
VR do empreendimento (DEZ/2024)	R\$ 483.424,20
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2024 até FEV/2025	1,0480371
VR do empreendimento (FEV/25)	R\$ 506.646,50
Valor do GI apurado	0,4750%
Valor da Compensação Ambiental (GIXVR) (FEV/2025)	R\$ 2.406,57

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

A operação atual do empreendimento Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda ocorre amparada na licença ambiental concedida na 72ª Reunião Ordinária do COPAM, no âmbito do Processo Administrativo de Licenciamento nº 267/2024 (LP+LI+LO), conforme Certificado 267, de 27/10/2024.

O Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2024 informa que trata-se de licenciamento ambiental concomitante - LAC1 (LP+LI+LO), ampliação e Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), relativo ao P.SEI. Processo SEI Nº 2090.01.0001371/2024-05, para "Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas", do empreendimento Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda, com área total de ampliação de 11,0455 hectares (ha).

As condicionantes número 07, 08 e 09 do Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2024 determinaram respectivamente: “Apresentar protocolo do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, em consonância com o Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 e Portaria IEF 55/2012, no prazo de 90 dias.”, “Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei Federal 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012, no prazo de 1 ano” e “Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em consonância com o Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000 e Portaria IEF 55/2012, no prazo de 2 anos”.

A análise deste Parecer de Compensação Ambiental foi pautada nos Estudos de Impactos Ambientais apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA), Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), bem como o Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2024.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

De acordo com item 3.3, do Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM, relativo à fauna, foi registrada nas campanhas de levantamento apenas uma espécie ameaçada de extinção, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), incluída na categoria “Vulnerável” nas listas estadual e nacional. Já os levantamentos secundários listaram 31 espécies de mamíferos de médio e grande porte, das quais 11 possuem algum grau de ameaça, sendo 3 presentes na lista internacional e 8 a nível estadual.

Em relação à flora, foram identificados no fragmento a ser suprimido, diversos indivíduos da espécie cedro (*Cedrela fissilis*), com status VU de acordo com a Portaria MMA nº 443/2014 – Vulnerável, conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental. Há ainda neste fragmento, presença de indivíduos de ipê (*Handroanthus ochraceus*) espécie protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Segundo o Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM, a área da ampliação, especificamente, sofreu forte pressão antrópica direta com atividades de pecuária e indiretamente com a atividade minerária em questão. Nas áreas de pastagem consolidada há predominância da gramínea braquiária ao nível do solo, com árvores isoladas, onde a espécie aroeira (*Lithraea molleoides*) é amplamente predominante.

O levantamento florístico realizado apresentou três espécies de gramíneas consideradas exóticas, a braquiária (*Brachiaria decumbens*), capim-napier (*Pennisetum sp.*), capim-gordura (*Melinis minutiflora*), bem como outras arbustivas que são consideradas invasoras e colonizadoras de áreas degradadas e antropizadas.

Podemos concluir que segundo os estudos ambientais, a vegetação exótica e invasora se encontra adaptada no entorno, tendo sua ocupação facilitada em novas áreas com supressão vegetacional.

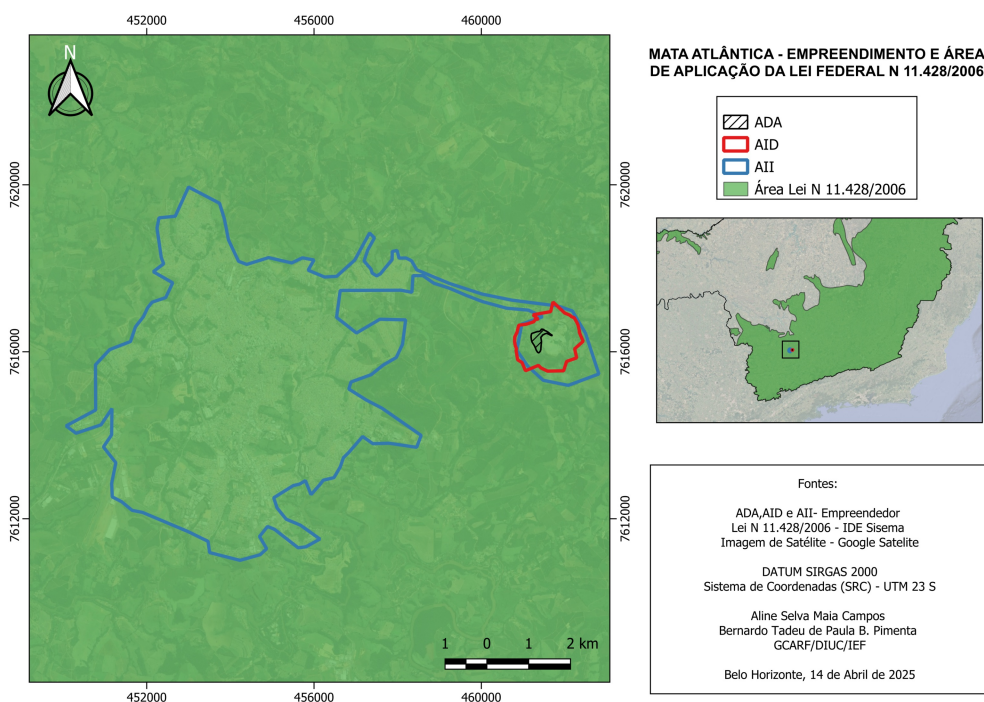
Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente e protegido

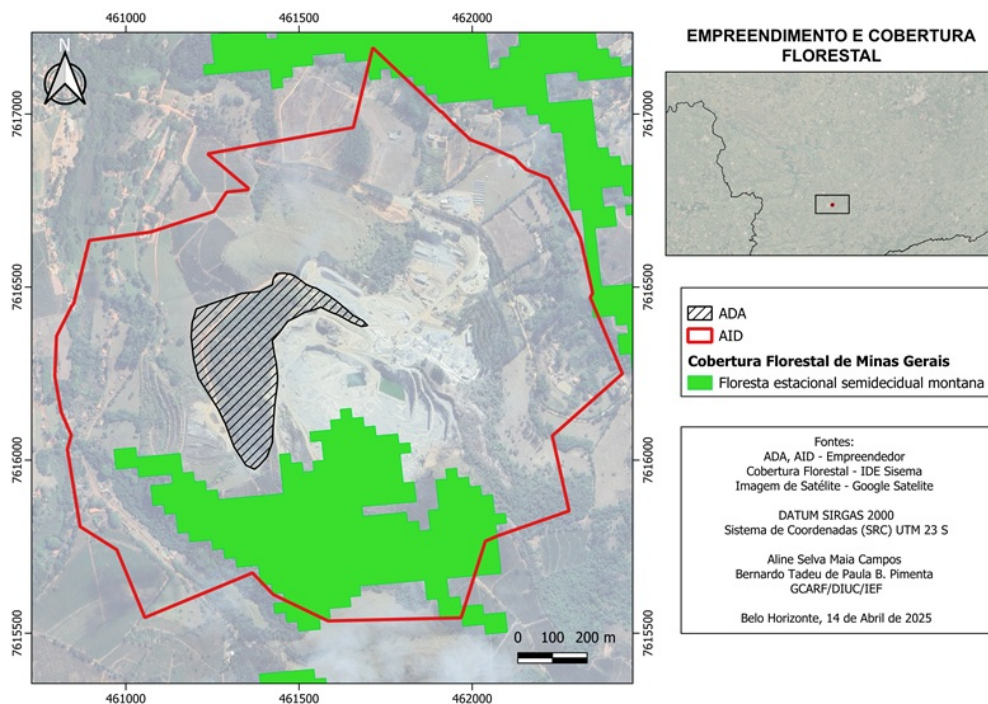
Segundo o tópico relativo a Intervenções Ambientais do Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM, a Área Diretamente Afetada – ADA total definida para a ampliação do empreendimento perfaz 11,0455 ha. A porção entendida para a intervenção ambiental apresenta 9,3295 ha, sendo 6,8279 ha com supressão de vegetação nativa com destoca e 2,5016 ha para as áreas compostas por pastagem com árvores isoladas nativas vivas, além de outras glebas consideradas consolidadas por estradas nas bordas da área pretendida.

Segundo o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, “o empreendimento está localizado no município de Varginha e está situado totalmente, de acordo com o Mapa de Biomas, no domínio do Bioma Mata Atlântica, portanto, enquadra-se no regime jurídico da Lei Federal 11.428/2006, estando composta por um mosaico de áreas antropizadas por atividades agropecuárias e minerárias com árvores isoladas, e fragmentos de remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual (FES) em variáveis estágios sucessionais e estratificações”.

De acordo com o Mapa de Biomas o empreendimento está situado no domínio do Bioma Mata Atlântica, portanto, enquadra-se no regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006. Conforme IDE Sisema, a ADA apresenta vegetação nativa de Mata Atlântica e a Área de Influência Direta - AID está coberta por vegetação nativa de Mata Atlântica da tipologia floresta estacional semidecidual, com glebas do tipo áreas antropizadas por pastagem e mineração.

Concluindo, de acordo com o mapa abaixo, o empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal nº 11428/2006 (Mata Atlântica).





Assim, dentre os impactos ambientais gerados pelo empreendimento estão os “impactos sobre a flora”, o que justifica a marcação do presente item da planilha de Grau de impacto - GI, devido a necessidade de intervenção ambiental para instalação da atividade minerária, redução e fragmentação da cobertura vegetal nativa local e perda de exemplares da flora e fauna ameaçadas de extinção e espécies protegidas, em área de Mata Atlântica, especialmente protegida pela Lei 11428/2006.

O Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM aponta a redução da biodiversidade e afugentamento e redução de habitats da fauna. Com a supressão de fragmentos nativos e árvores isoladas haverá impacto diretamente sobre o quantitativo de espécimes da flora e reduzirá os habitats da fauna, que será afugentada, tanto na implantação quando na operação, pela movimentação de máquinas e veículos. Foram apresentados programas e ações mitigadoras e de controle, como o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, inclusive para áreas de preservação permanente - APPs e Programa de Educação Ambiental.

Outros impactos que não podemos desconsiderar são a fragmentação de remanescentes florestais nativos, que servem para abrigo e alimentação da fauna silvestre, a redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

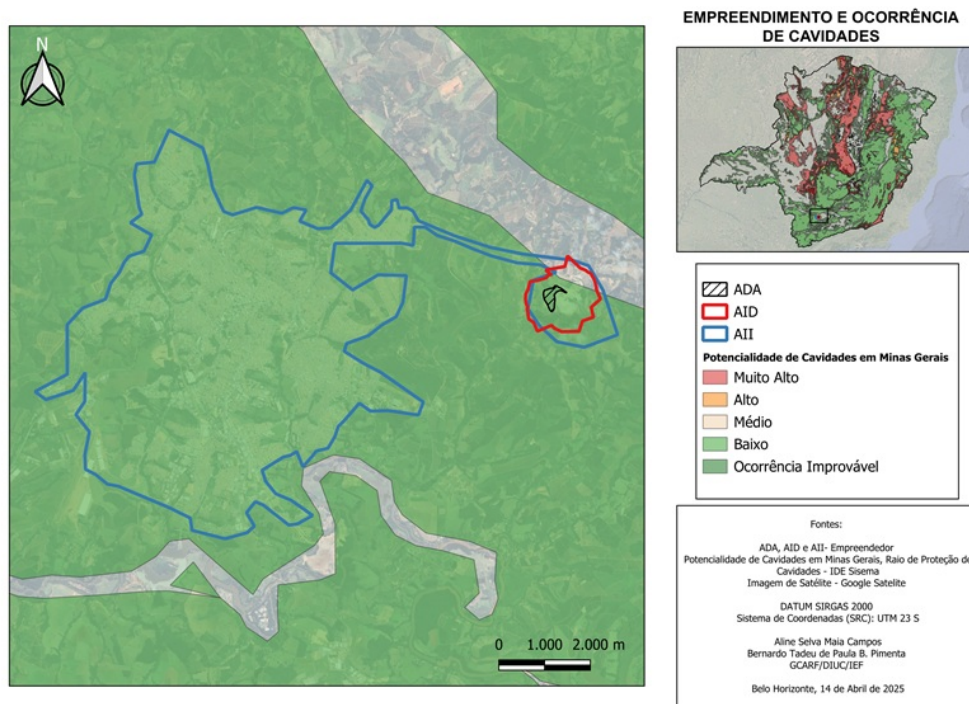
Assim, o conjunto dos impactos acima citados implica em interferência sobre a vegetação nativa, o que justifica a marcação do presente item.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM aponta, de acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau baixo, e em consulta ao Centro Especializado voltado ao Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV não foi verificada a existência de nenhuma cavidade de grande relevância nos arredores do empreendimento, sendo as mais próximas localizadas a mais de 40 km, no município de São Thomé das Letras, geologicamente conhecido por seus quartzitos.

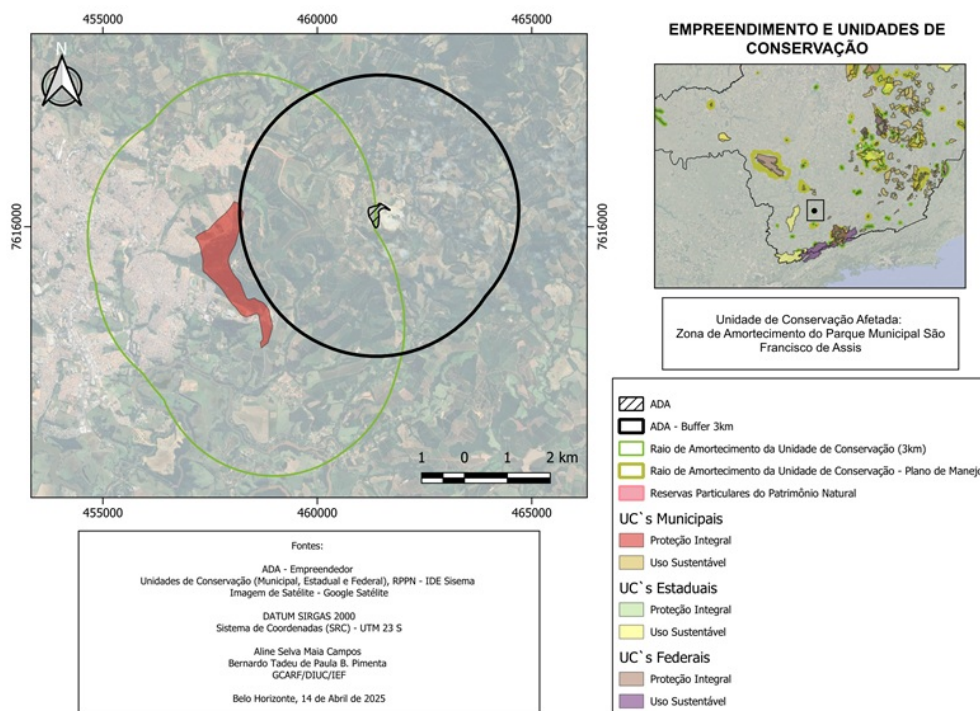
“Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017. Foram observadas 4 feições sendo 1 classificada como abrigo e 3 como reentrâncias. O abrigo é determinado por possuir altura maior ou igual ao desenvolvimento linear e todas superficiais, sem desenvolvimento subterrâneo, não tendo sido observados vestígios arqueológicos. Já as reentrâncias apresentam desenvolvimento linear maior que altura, porém não é considerada cavidade natural subterrânea, uma vez que não possui desenvolvimento linear superior a 5 metros, conforme previsto na IN MMA nº 2/2017 e não possuem características espeleogenéticas. Tais formações se deram por processos erosivos do maciço que, devido às características de resistência desta rocha, acabam por originar tais feições, não podendo, contudo, serem consideradas estruturas de valor espeleológico”.

O levantamento confirmou a previsão da literatura de que o gnaíse não é uma rocha de alta potencialidade de ocorrência de cavidades. Concluindo, não há subsídio para a marcação do presente item da planilha GI.



Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

O empreendimento se encontra a cerca de 2,9 km do Parque Municipal São Francisco de Assis, unidade de proteção integral municipal, e, segundo a plataforma IDE-Sisema, dentro de sua zona de amortecimento, que é de 3 km.



A figura a seguir, retirada do Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM, mostra em verde a área do parque e em vermelho a sua zona de amortecimento aprovada.

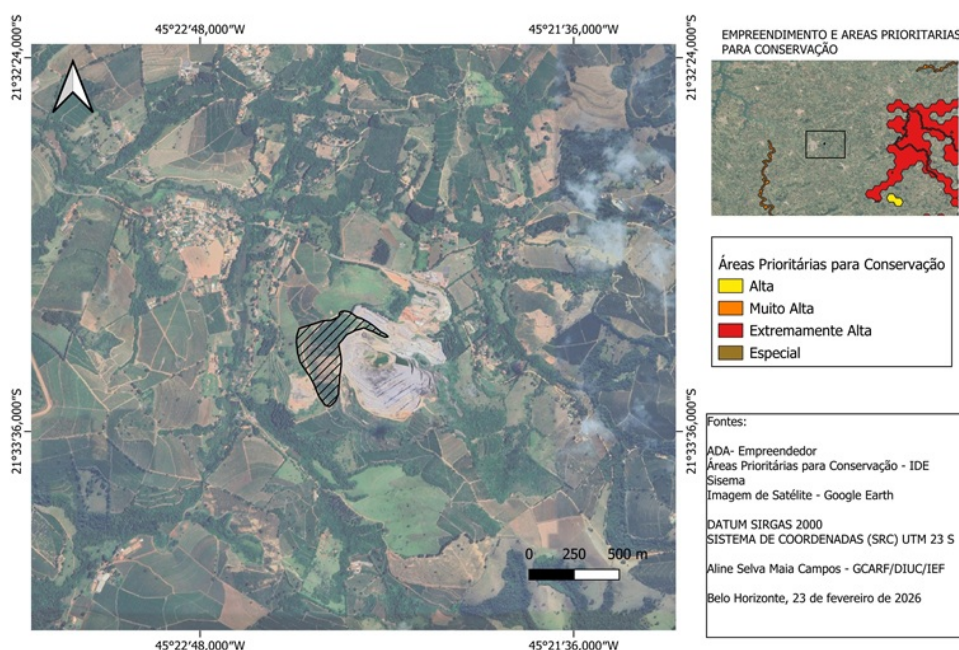


Figura 4 - Zona de amortecimento do parque São Francisco

Considerando que o empreendimento está localizado a 2,9km da Unidade de Conservação apontada no IDE Sisema, será considerado como critério de afetação pelo Plano Operativo Anual - POA vigente.

Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A área diretamente afetada - ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O item nº 6.4 do Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM destaca que a emissão de poeira e material particulado ocorre com a circulação de veículos e equipamentos na área do empreendimento, nos serviços de remoção da vegetação e da camada superficial do solo, na exploração do minério, e no carregamento e descarregamento de produtos e do material estéril destinado à pilha. No beneficiamento da areia denominada “pó de pedra” também ocorre emissão de material particulado, sobretudo quando da disposição do produto em solo.

Em função dos avanços da lavra, faz-se necessária a remoção de vegetação nativa remanescente e de uma camada de material estéril que recobre a rocha aflorante no local. Tal capeamento é constituído de solo argiloso avermelhado e rocha alterada com espessura média aproximada de 4 a 8 metros. O material estéril retirado será disposto na pilha em operação do empreendimento.

O empreendimento é responsável pela geração de efluentes líquidos de natureza sanitária nos vestiários, sanitários, lavabos, escritórios e na

cozinha/refeitório. Os efluentes industriais são gerados nas áreas de manutenção de máquinas e equipamentos, bem como nos pontos de abastecimento e no lavador. Todo o efluente sanitário gerado nas áreas do empreendimento é direcionado até sistema de tratamento de efluente composto por fossas sépticas com filtros anaeróbios, com lançamento final em sumidouro. As áreas de manutenção de máquinas e equipamentos, os pontos de abastecimento de combustível e o lavador, onde são gerados produtos passíveis de contaminação, possuem piso impermeabilizado e são cobertas, com canaletas que direcionam o efluente até as Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO. Após o tratamento o efluente é direcionado até sumidouro. O óleo lubrificante usado é armazenado em tambores e posteriormente comercializado para empresas de refinamento.

Há geração de resíduos de natureza doméstica, como plástico, papel, orgânico, vidro, metal, além de resíduos provenientes das atividades do empreendimento, como mangueiras, embalagens, EPIs, estopas e filtros de óleo, todos contaminados com óleos e graxas. O empreendimento conta com diversos pontos de coleta de resíduos sólidos, os quais são segregados e armazenados em depósitos temporários até serem encaminhados ao sistema de coleta municipal ou a empresas credenciadas para reciclagem. Toda sucata gerada no empreendimento é disposta em local adequado de forma organizada até formar um volume considerável para posterior coleta por recicladores regularizados. Todo resíduo sólido contaminado por óleos e graxas minerais são armazenados temporariamente em local adequado, coberto e com piso impermeável até serem destinados ou recolhidos por empresas credenciadas. Os sólidos retidos na caixa SAO são recolhidos periodicamente e armazenados em tambores até serem recolhidos por empresas especializadas.

Tendo em vista as informações do Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM apresentadas, mesmo adotando as medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar impactos. Destaca-se que o presente item da planilha GI não considera a magnitude do impacto, sendo esse item considerado para efeito de definição do GI.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

Segundo o Parecer Único nº 226/FEAM/URA SM, item 3.2, relativo aos Recursos Hídricos: *“não foram identificados cursos d’água na área do empreendimento. Nas proximidades, a leste e a oeste, passam dois córregos que são afluentes do ribeirão de Santana, que aparece a norte do empreendimento na figura a seguir, distante cerca de 370 metros da entrada da mineradora. Este ribeirão é afluente do ribeirão da Vargem, que atravessa a área urbana de Varginha até desembocar no rio Verde, nas imediações da ETE da Copasa (ETE Rezende).” e “O empreendimento faz uso de 3 captações de água subterrânea por meio de poço tubular, 1 poço manual e 2 nascentes existentes em propriedades adjacentes, além da água de chuva acumulada na cava da mina.”*

Tendo em vista que a ampliação da área da cava não demandará novas intervenções em recursos hídricos, tal item não deve pontuar na tabela GI.

Transformação de ambiente lótico em lântico

Não foram registradas nos estudos ambientais ou Parecer intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

O EIA e o Parecer da URA SM não identificam interferências em paisagens notáveis. Dessa forma, não há subsídios para a marcação do presente item da planilha GI.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

No tópico 8.5 do EIA, relativo a impactos ambientais relevantes, é informado que os gases são oriundos dos motores a diesel dos equipamentos como escavadeiras, caminhões, pás carregadeiras e compressor de ar e aqueles gerados quando das detonações, sendo que estas atividades ocorrerão a céu aberto e em local de fácil dissipação. Os equipamentos consumidores de diesel utilizados no empreendimento são de pequeno porte quando comparados àqueles empregados na área mineral. Quanto à geração de gases durante as detonações, se trata da principal característica dos explosivos industriais, pois é justamente o volume gasoso gerado durante a reação química que ocorre a fragmentação da rocha.

Como medida mitigadora pela emissão de gases, o empreendedor informa que realiza a constante manutenção de seus maquinários, além do uso de EPIs pelos seus funcionários.

Embora haja mitigação de gases que contribuem para o efeito estufa pelo empreendimento, ainda há emissão destes, o que leva a marcação do item na planilha GI.

Aumento da erodibilidade do solo

Segundo o item 6.3, do Parecer Técnico nº 226/FEAM/URA SM “Erosão e carregamento de sedimentos”, o processo é intensificado pela remoção da cobertura vegetal e movimentação do solo, que fica exposto à ação das águas pluviais e pode ocasionar assoreamento das redes de drenagens naturais.

Assim, de forma a controlar e mitigar este impacto serão adotadas instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem composto por canais de drenagem e caixas de amortecimento e retenção de sedimentos.

Embora haja controle e mitigação, há aumento da erodibilidade do solo pelo empreendimento, levando a marcação do item na planilha GI.

Emissão de sons e ruídos residuais

Conforme o item 6.5 do Parecer Técnico nº 226/FEAM/URA SM, a geração de ruído ocorre com o desmonte da rocha, no carregamento e descarregamento de materiais e no trânsito de veículos e equipamentos na área do empreendimento. A geração de vibrações ocorre sobretudo nas detonações da rocha.

A movimentação de veículos e máquinas também provoca emissão de sons e ruídos.

A Planilha de Análise dos Impactos Ambientais apresentada no Estudo de Impacto ambiental – EIA aponta ainda o ruído gerado na oficina na manutenção das máquinas e equipamentos, realizada em período diurno.

Para mitigar o impacto relacionado aos ruídos, foi objeto de condicionante a execução do Programa de Automonitoramento de Ruídos.

Embora haja controle e mitigação, há presença de impactos residuais, levando a marcação do item na planilha GI.

Índice de temporalidade

Segundo o EIA, tópico 2.10. “Vida útil”, *“A produção prevista para a extração de rocha para produção de brita e a respectiva UTM refere-se ao licenciamento 00235/1991/015/2018 que está em conformidade com o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado pela Agência Nacional de Mineração (ANM),*

totalizando para o empreendimento uma produção anual de 1.463.600 toneladas que equivalem 585.440 metros cúbicos. Somente a reserva medida das três poligonais ANM é suficiente para quase 13 anos, mas há ainda a reserva indicada e inferida, que equivalem a mais 25 anos de exploração, totalizando 38 anos de capacidade produtiva com mais de 56 milhões de toneladas em reservas minerais, no mínimo.”

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo superior a 20 anos, considerando que o empreendimento foi considerado de significativo impacto ambiental; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI. O mapa abaixo apresenta estes polígonos.

Verifica-se do referido mapa que os limites da Área de Influência Indireta - AII estão localizados a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de influência indireta do empreendimento.

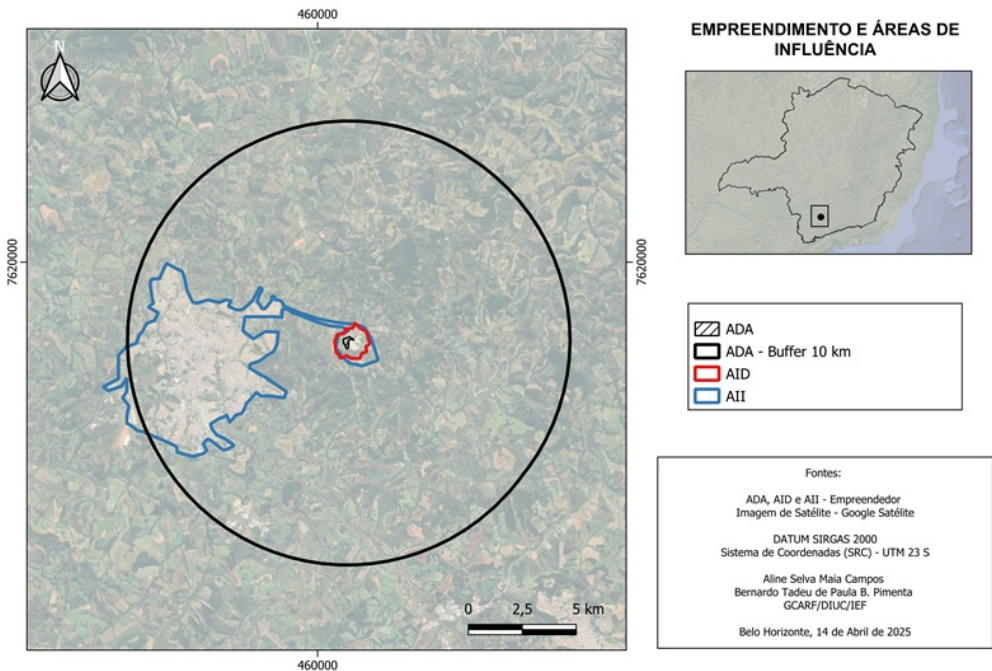


Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Processo SLA ou SIAM		
Mineração Santo Antônio de Varginha Ltda		2090.01.0001371/2024-05		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3250
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4750
Valor do grau do Impacto Apurado			0,4750%	
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	483.424,20	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	2.406,57	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência - VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (DEZ/2024)	R\$ 483.424,20
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2024 até FEV/2025	1,0480371
VR do empreendimento (FEV/2025)	
Valor do GI apurado	0,4750%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (FEV/2025)	R\$ 2.406,57

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). Também não verificamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação do Parque Municipal São Francisco de Assis, no entanto a Unidade de Conservação não receberá os recursos, tendo em vista que não está na base do

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual - POA vigente, embora o empreendimento afete a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação, esta não receberá os recursos, tendo em vista que não está cadastrada no CNUC. Assim, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (FEV/2026)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 2.406,57
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 2.406,57

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0045387/2024-52, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2024 (103841931).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº PA 2090.01.0001371/2024-05 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 07, 08 e 09 definidas no Parecer nº 226/FEAM/URA SM - CAT/2024 (103011875), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidades de conservação de proteção Parque Municipal São Francisco de Assis. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”.

O Parque Municipal São Francisco de Assis não está cadastrado no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação não poderá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (103011904). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 02 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Selva Maia Campos, Servidora Pública**, em 05/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 05/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 06/03/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134214574** e o código CRC **9E3A2982**.